

Comarca



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.928 DE 11 DE OUTUBRO DE 2.000

“Dá nova redação ao artigo 15, caput, da Lei nº 1.048 de 17 de janeiro de 1.969.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O caput do artigo 15 da Lei nº 1.048 de 17 de janeiro de 1.969, que aprova o Plano de Desenvolvimento Integrado de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 - Nas Zonas Especiais consideram-se de uso permitido: residências, diversões públicas, hotéis, atividades recreativas, culturais e esportivas, repartições públicas, centros de compras, casas de reuniões, convenções e exposições, auditórios, bibliotecas, estações de rádio e TV, museus, teatros, restaurantes, mini-zoológicos, viveiros, bosques e playground.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de outubro de 2.000.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL